



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Governo do Distrito de Pebane:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Acacias - Interprises – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Agro Sustain, Limitada.

Ajojú Mult Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Arena Sports & Intertenimentos, Limitada.

CBL - Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Celme Holding Rock – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cooperativa Hidro, Limitada.

Covecer – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ECL-Engenharia & Construção – Sociedade Unipessoal, Limitada.

EMS - Elan Moz Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Excellence Advisory, Limitada.

Flextech, Limitada.

HJ Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hui Teng, Limitada.

JCB Holding, Limitada.

Madjass, Investimentos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Malhampsene Meat, Limitada.

Moçambicana Indústria Alimentar Group, Limitada.

Morais Consultores e Auditores – Sociedade de Contabilistas e Auditores Certificados, Limitada.

Motovac Mozambique, Limitada.

Panela de Barro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Restaurante e Acomodação Lost City – Sociedade Unipessoal, Limitada.

RMM - Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Royal Minerals, Limitada.

Shades and Blinds, Limitada.

Shamwari's Bistrô, Limitada.

Tantalum Mineração & Prospeção, Limitada.

Taverna – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Taverna Supermercados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Top Mineirals, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Bélia Mudovela Luís, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Luana Luís Camacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 19 de Setembro de 2023. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Carlos Wele, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Gildo Alexandre Guimarães.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 20 de Setembro de 2023. — O Director Nacional, *Arafat Nadim de Almeida Jumá Zamilá*.

Governo do Distrito de Pebane

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Muhinivilihe, requereu ao Administrador do Distrito, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando para o efeito os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se tratar de uma associação que prossegue fins lícitos e legalmente permissíveis e que sua constituição e os estatutos cumprem os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 92/2006, de 3 de Maio, vem reconhecida a Associação Muhinivilihe, sediada no bairro Mutacane, localidade de Impaca, posto administrativo de Pebane Sede, distrito de Pebane, província da Zambézia.

Governo do Distrito de Pebane, 7 de Janeiro de 2022. — O Administrador do Distrito, *Eduardo João Vida*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação de Desenvolvimento Sustentável de Ribaué, requereu ao Adminis-

trador do Distrito, seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando para o efeito os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se tratar de uma associação que cumprem os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vem reconhecida a Associação de Desenvolvimento Sustentável de Ribaué, sediada no bairro Ribaué, localidade de Malema, posto administrativo de Mulela, distrito de Pebane, província da Zambézia.

Governo do Distrito de Pebane, 13 de Janeiro de 2022. — O Administrador do Distrito, *Eduardo João Vida*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Acacias – Interprises, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no dia dezoito de Setembro de dois mil e vinte e três, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105010560 a sociedade Acacias – Interprises, Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá se reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adota a denominação Acacias-Interprises – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, rua da Malhangalene, n.º 567, rés-do-chão, bairro da Malhangalene, podendo por deliberação da assembleia geral criar, no país e ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços relacionadas com actividade civil geral:

- Fornecimento de diversos materiais mecânicos e eléctricos, loiça e eletrodomésticos, matérias de reparação e manutenção de veículos;
- Comércio a grosso e a retalho de matérias de construção, ferragens, eléctricos, loiça sanitária, máquinas e equipamento industriais, exploração de estações de serviços, panificadoras, bombas para venda de combustíveis, óleos, lubrificantes e produtos alimentares e outros produtos e bens de consumo;

- Prestar serviços de consultoria, contabilidade, auditoria fiscalidade, design de interior, decoração de eventos, congresso e feiras, promoção de eventos e feiras;
- Comércio a grosso e a retalho de materiais e artigos de decoração, enfeites, carpetes;
- Compra e venda de alfaías agrícolas e diversos.
- A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, adquirir participação em outras sociedades por criar ou já criadas, ainda que tenham objecto social diferente desta, desde que a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 30.000,00MT (trinta mil meticais) que corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a único sócio Acácio dos Santos Martins, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101953561B, emitido a 3 de Maio de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro Khongolote, quarteirão 64, casa n.º 310, cidade da Matola.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, passiva e ativamente é exercida pelo senhor Acácio dos Santos Martins, como sócio e gerente e com plenos poderes.

Dois) O sócio tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Setembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Agro Sustain, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Novembro de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na CREL, sob o n.º 101903915, a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Agro Sustain, Limitada. Constituída entre os sócios: Jossias Mateus Materusse Matusso, solteiro, natural da Beira de nacionalidade moçambicana e residente no bairro de Camipeia, na cidade Nampula, portadora de Bilhete de Identidade n.º 090100745225P, emitido aos 28 de Abril de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula e Benvindo Serafim Manuel Mário Verde, solteiro, natural de Gume de nacionalidade moçambicana e residente no bairro de Camipeia, na cidade Nampula, portadora de Bilhete de Identidade

n.º 040101343693C, emitido a 22 de Setembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio. Celebram o presente contracto de sociedade que na sua vigência se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Agro Sustain, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país se rege pelo presente estatuto e preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede duração)

A sociedade tem a sua sede social, província da Nampula, bairro Camipeia. Tem duração por tempo indeterminado, contando com a data do seu registo na entidade competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Venda e fornecimento de insumos;
- b) Prestação de serviços e consultoria.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Jossias Mateus Materusse Matusso;
- b) E a outra no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Benvindo Serafim Manuel Mario Verde.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário, desde que assembleia geral delibere sobre o assunto, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelos sócios Jossias Mateus Materusse Matusso e Benvindo Serafim Manuel Mario Verde, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, podendo porem, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido ao administrador ou seu mandatário, obrigar a sociedade em atos e contratos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favor, fianças e abonações, favor, fianças e abonações.

Nampula, 3 de Janeiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Ajojú Mult Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Janeiro de dois mil e vinte e três, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob o n.º 101920739, uma sociedade denominada Ajojú Mult Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial o contrato de sociedade, por: Abú João Júlio, solteiro, de 24 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Balama, província de Cabo Delgado, portador do Bilhete de Identidade n.º 020106208611D, emitido a 30 de Junho de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Lichinga.

Constitui uma sociedade que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Ajojú Mult Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no distrito de Ngaúma-Massangulo, província de Niassa, podendo abrir escritórios ou quaisquer outra formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, comércio por grosso e a retalho de todo tipo de material; fornecimento de bens e prestação de serviços, podendo exercer qualquer actividade que a lei permita.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social realizado é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais) correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Abú João Júlio.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida por Abú João Júlio que desde já fica administrador, bastando a sua assinatura para abrir e movimentar contas bancárias.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e casos omissos)

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pela assembleia geral. Em tudo não patente no presente contrato será regulado pelo Código Comercial e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com Lei comercial.

Está conforme.

Lichinga, 20 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Luís Sadique Michessa Assicone*.



Arena Sports & Intertenimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de vinte de Junho dois mil e três da sociedade Arena Sports & Intertenimentos, Limitada com sede na cidade de Maputo matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL n.º100805316, com capital social de oitocentos mil meticais, os sócios deliberaram a divisão e cedência de quotas onde os sócios Mustapha Fiesal e Chafudino Khan Hassangy manifestaram a vontade de cederem as suas quotas e á favor de Shaban Aliosman Kyzim.

Por sua vez o sócio Arkin Investment Limited, representado por Erbil Mehmet Arkin manifestou a vontade de ceder a totalidade da sua quota á favor Issá Tarlal Basma.

E por último os sócios deliberaram a nomeação do sócio Issá Tarlal Basma para membro de conselho de gerência conferindo-lhe desde já os seguintes poderes:

Exercer a gestão diária da sociedade

Em consequência da presente deliberação, ficam alterados parcialmente o artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passam a obter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado é de 800.000,00MT (oitocentos mil meticais), divididos em duas quotas iguais de no valor nominal de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), para cada sócio.

Maputo, 10 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

CBL - Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no dia dezoito de Setembro de dois mil e vinte e três, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 105010559 a sociedade CBL - Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá se reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adota a denominação CBL - Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, rua da Resistência, n.º 855, rés-do-chão, bairro da Malhangalene, podendo por deliberação da assembleia geral criar, no país e ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços relacionadas com actividade civil geral:

- Comércio a grosso e a retalho de matérias de construção, ferragens, eléctricos, loiça sanitária, máquinas e equipamento industriais, exploração de estações de serviços, panificadoras, bombas para venda de combustíveis, óleos, lubrificantes e produtos alimentares e outros produtos e bens de consumo;
- Prestar serviços de consultoria, contabilidade, auditoria fiscalidade, *design* de interior, decoração de eventos, congresso e feiras, promoção de eventos e feiras;

c) Comércio a grosso e a retalho de materiais e artigos de decoração, enfeites, carpetes;

d) Fornecimento de diversos materiais mecânicos e eléctricos, loiça e electrodomésticos, matérias de reparação e manutenção de veículos;

e) Compra e venda de alfaías agrícolas e diversos;

f) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, adquirir participação em outras sociedades por criar ou já criadas, ainda que tenham objecto social diferente desta, desde que a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) que corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a um e único sócio Célio Bernardo Lino, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102080454F, emitido a 11 de Outubro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro Matlhomele, quarteirão 3/D, casa n.º 71, cidade da Matola.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, passiva e activamente é exercida pelo senhor Célio Bernardo Lino, como sócio e gerente e com plenos poderes.

Dois) O sócio tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Setembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Celme Holding Rock – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105010584, uma entidade denominada, Celme Holding Rock – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sebastião Afonso Marceta, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, nascido a 15 de Março de 1987, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302858131I, emitido na cidade de Maputo, a 20 de Fevereiro de 2019, residente em Maputo, bairro de Malhangalene-B, rua de MA, quarteirão 41, casa n.º 1.

Que pelo presente contrato, constitui uma sociedade por unipessoal, limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Celme Holding Rock – Sociedade Unipessoal Limitada e tem a sua sede, no bairro central, na Avenida Salvador Alende, Polana Cimento n.º 657, 1.º andar, na cidade de Maputo, no distrito municipal de Kamphumo, podendo abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Dois) Podendo abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início apartir da data de celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A tem por objecto a Celme Holding Rock – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem como objectivo exploração de material de construção e fornecimento do mesmo.

- Mineração e energias renováveis;
- Comércio a retalho e processamento de madeira;
- Transporte e logísticas; e
- Prestação de serviços, transportes e outras actividades científicas e similares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro ou em espécie, é de cinquenta mil meticais, e corresponde à uma única quota do valor nominal equivalente á cem por cento pertencente ao único sócio Sebastião Afonso Marceta.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo fora e dela, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Sebastião Afonso Marceta, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução. Bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em casos de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Para os casos omissos regularão as disposições do Código Comercial Moçambicana, e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 21 de Setembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa Hidro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezanove de Julho de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas 43 a 61 do livro de notas para escrituras diversas n.º 01/2023 do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noe Jose Penete, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Marcio Xavier Basilio Adamo, solteiro, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete

de Identidade n.º 060100823925B, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica - Chimoio, aos vinte e um de Abril de dois mil e vinte, e residente no bairro 5, nesta cidade de Chimoio;

Segundo. Bena Joaquim Miguel Sefane, solteira, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100937538F, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica - Chimoio, aos dezanove de Agosto de dois mil e vinte e dois, e residente no bairro Citembwe, nesta cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos acima mencionados.

É celebrado aos dezanove dias do mês de Julho do ano dois mil e vinte e três, ao abrigo do disposto do artigo 3, 10, 11 n.º 2, e 13, todos da Lei das Cooperativas, vigente no ordenamento jurídico moçambicano, Lei n.º 23/2009, de 28 Setembro, o presente contrato de sociedade cooperativa que se rege pelas cláusulas inscritas nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A cooperativa adopta a denominação de Cooperativa Hidro, Limitada, é uma cooperativa que actua nas áreas de hidráulica e recursos hídricos, meio ambiente e desenvolvimento comunitário sustentável, podendo ser denominada abreviadamente por Hidro.

Dois) A Cooperativa tem a sua sede no distrito de Chimoio, província de Manica, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A Cooperativa tem por objecto o exercício de seguintes actividades:

- a) Assessoria técnica de âmbito social, público e privado nas áreas do meio ambiente e resiliência às mudanças climáticas, hidráulica e recursos hídricos, água, saneamento e higiene, energias renováveis, segurança alimentar e desenvolvimento comunitário sustentável;
- b) Promoção da geração e transferência de conhecimentos e tecnologias, visando o desenvolvimento local, regional e nacional;

c) Promover o desenvolvimento comunitário ao nível provincial, regional e nacional e fortalecer as relações de cooperação com entidades singulares e colectivas;

d) Promover acções e participar activamente na preservação do meio ambiente e recursos naturais;

e) Promover a pesquisa, formação, capacitação, pesquisa e transferência de tecnologia para o desenvolvimento comunitário e institucional;

f) Promover a equidade de género em todas as esferas de sua participação;

g) Contribuir na provisão de necessidades das comunidades e entidades públicas privadas.

h) Realizar e supervisionar estudos científicos geotécnicos para captação e exploração de águas subterrâneas, incluindo a caracterização e monitoramento da qualidade de água subterrânea e superficial;

i) Supervisão, monitoramento e execução de obras hidráulicas, incluindo sistemas de irrigação e drenagem, abastecimento de água urbano e rural;

j) Desenvolvimento tecnológico para o benefício institucional e comunitário;

k) Promoção de salvaguardas ambientais, incluindo avaliação de impacto ambiental.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social inicial subscrito e totalmente realizado, até a data da celebração do presente contrato é de 20.000,00MT (vinte mil meticais).

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da cooperativa os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 28 Setembro, do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Chimoio, 17 de Agosto de 2023. —
O Notário, *Ilegível*.

Covecer – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Maio de dois mil e vinte e três, foi registada sob o NUEL 101965260 a sociedade Covecer – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 10 de Maio de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Covecer – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, no bairro Matundo, cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Fornecimento de produtos alimentares; fornecimento de produtos de higiene e de limpeza; fornecimento de sementes, mudas, reagentes, tratamento de pragas e fumigações; fornecimento de material de ferragem; comércio por grosso misto sem predominância; comércio por grosso de matérias-primas agrícolas e têxtil animal vivos, e produtos semi-acabados; fornecimento de material de construção; fornecimento de material eléctrico; fornecimento de electrodomésticos, motorizadas, insumos de pescas e agrícolas; fornecimento de outros bens e consumos; fornecimento de material e mobiliário de escritório; fornecimento de outros componentes e equipamentos eléctricos, de telecomunicações e suas partes; fornecimento de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos; comércio por grosso de produtos, N.E; comércio por grosso de mineiros,

produtos químicos para indústria, máquina, equipamento industrial, embarcações e aeronaves; importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à uma quota no valor nominal de vinte mil metcais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Benjamim Fabião, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Domué - Angónia, filho de Fabião Silvério e de Madalena Chiomba, nascido no dia 6 de Novembro de 1978, titular do Bilhete de Identidade n.º 050102037386B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Tete, no dia 10 de Dezembro de 2019 e válido até o dia 9 de Dezembro de 2029, residente na cidade de Tete, no bairro Matundo, NUIT 103247111.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e vinculação)

Um) Administração da sociedade será exercida pelo único sócio Benjamim Fabião, que desde já fica nomeado administrador com ou sem dispensa de caução.

Dois) Compete ao sócio único a representação da sociedade em todos os seus actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício de administração corrente de negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do sócio único.

Quatro) O sócio único poderá delegar todo ou em parte dos seus poderes as pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito, com todos os limites de competência. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado de sua escolha.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 21 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

ECL – Engenharia & Construção, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da deliberação datada de dezanove de setembro de dois mil vinte e três, a sociedade ECL – Engenharia & Construção, Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Maputo, avenida Alberto Luthuli, n.º 983, primeiro andar, com o capital social de cento e cinquenta mil metcais, matriculada sob o NUEL 101130576, deliberou sobre o aumento do capital social da sociedade, alterando assim o artigo quarto, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000.00MT (um milhão e quinhentos mil metcais), pertencente ao único sócio, Olegário Artur Mariamo Cumbana.

Maputo, 19 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

EMS – Elan Moz Services, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 19 de Setembro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105010792, uma entidade denominada EMS – Elan Moz Services, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ana Paula Eduardo Macumue Nhassengo, maior, casada com o senhor Eduardo Lino António Nhassengo em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 11050028214Q, emitido a 12 de Novembro de 2018, residente no bairro de Intaka 2, quarteirão 24, casa n.º 784, cidade de Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação EMS – Elan Moz Services, Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede sita na avenida Vladimir Lenine, n.º 1164, prédio PH9, rés-do-chão, Bairro da Coop, cidade de Maputo, podendo, também, por decisão da sócia única, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma legal de representação social, quer no estrangeiro quer no território nacional, quando para efeito seja devidamente autorizada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

- Um) A sociedade tem como objecto social:
- a) Venda de material de construção;
 - b) Serviços de ferragens;
 - c) Venda de material eléctrico.

Dois) Por decisão da sócia única, a sociedade poderá exercer outro ramo de actividade, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais (200.000,00MT), correspondendo à única quota de cem por cento (100%) do capital social, pertencente à sócia única, Ana Paula Eduardo Macumue Nhassengo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia única.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência da sociedade e sua representação)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, competem à sócia única, Ana Paula Eduardo Macumue Nhassengo, mas que poderá delegar os seus poderes em terceiros.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única ou seu representante, devidamente autorizado.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior para apreciação, aprovação, correção ou rejeição do balanço e contas no exercício findo e definição sobre repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e casos omissos)

Um) A sociedade dissolve-se por decisão do sócio único e nos casos previstos na legislação aplicável.

Dois) Todo o caso omissos se regerá pelas disposições da legislação aplicável.

Maputo, 21 de Setembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Excellence Advisory,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, por acta da assembleia geral extraordinária, do dia dezoito de setembro, da sociedade Excellence Advisory, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, com o NUEL 101237370, NUIT 401061606, com o capital social integralmente subscrito de 100.000,00MT, sediada na avenida Julius Nyerere, n.º 130, quinto andar, Maputo, Moçambique (doravante sociedade), se deliberou sobre a dissolução da sociedade, tendo sido nomeada a senhora Fátima Faria Daúd Cabá, moçambicana, contabilista, nascida em 8 de dezembro de 1988, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110102024094P, com endereço à avenida Eduardo Mondlane, 1040, quarto andar, flat 44 189, bairro Polana Cimento, Maputo, como liquidatária.

Maputo, 18 de Setembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Flextech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia cinco de setembro de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100906546, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Flextech, Limitada, constituída entre os sócios:

Pereira da Fonseca Martins Napuanha, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100006142F, emitido a 3 de Dezembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente em Nampula;

Tomás Castelo Armando, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030102863819N, emitido a 11 de junho de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula.

Que celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação Flextech, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Nampula, Rua da Unidade, bairro de Carrupeia, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no distrito como na província, desde que sejam devidamente autorizados pela lei.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

- Um) A sociedade tem como objecto social:
- a) Aulas *online*;
 - b) Preparação de exames académicos *online*;
 - c) Fornecimentos de *softwares*, serviços tecnológicos;
 - d) *Design*;
 - e) Criação de aplicativos e sistemas;
 - f) Formações, palestras e *workshpos*.

Dois) A sociedade poderá exercer outras atividades conexas com o seu objecto principal desde que seja devidamente autorizada pela lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondendo à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social subscrito pelo sócio Pereira da Fonseca Martins Napuanha; e
- b) Uma quota de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social subscrito pelo sócio Tomás Castelo Armando.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelo administrador eleito em assembleia geral, ficando desde já nomeado como administrador, com dispensa a caução, o sócio Pereira da Fonseca Martins Napuanha.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador, que poderá nomear procuradores ou mandatários da sociedade, nos termos específicos do respectivo mandato e autorizados por lei.

Nampula, 18 de Setembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

HJ Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, por escritura de quatro de agosto do ano dois mil vinte e três, a constituição da sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, com a denominação HJ Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na avenida Eduardo Mondlane, bairro Sampene, cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada por escritura pública de 9 de Fevereiro de 2023, sob o NUEL 101698149, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, que se regerá nos termos dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade é constituída nos termos gerais do direito e demais legislação aplicável, firma denominada HJ Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Eduardo Mondlane, bairro Sampene, cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências, filiais, escritório ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de transportes;
- b) *Rent-a-car*.

Dois) A sociedade poderá também dedicar-se a outro tipo de negócio desde que obtenha o devido licenciamento.

ARTIGO QUARTO

Duração da sociedade

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente à única sócia, Imaculada da Conceição Vicente, solteira, natural da cidade de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 040101374499P,

emitido a 13 de Fevereiro de 2018, com o NUIT 105766890, correspondente a 100% do capital social subscrito.

Dois) O capital social poderá sofrer acréscimo uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, nos primeiros três meses mediante o início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido colocada.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto de número anterior, as deliberações que nos termos de lei ou do presente estatuto requeiram uma maioria qualificada.

ARTIGO SÉTIMO

Administração, gerência da sociedade e sua representação

A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela única sócia, Imaculada da Conceição Vicente, ou por um outro quando lhe for delegado por procuração com pleno poderes e será remunerado pelo seu trabalho.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Um) A sociedade poderá transformar-se num outro tipo, nomeadamente em comandita, por quota, ou outro tipo de empresa por admissão de novos sócios ou por cessação.

Dois) Em todos os casos omissos, esta sociedade será regida pela lei das sociedades em vigor.

Quelimane, 4 de Julho de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Hui Teng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura do dia doze de setembro de dois mil vinte e três, lavrada de folhas 18 a 21 do livro de notas para escrituras diversas n.º 8/2023, do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Abias Armando, notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Yanhui Yu, maior, natural de Jiangsu, China, de nacionalidade chinesa, portador de DIRE n.º 06CN00032088P, emitido pelo Serviço Provincial de Migração de Manica,

em dezasseis de novembro de dois mil vinte e dois, residente no bairro Tembwe, na cidade de Chimoio; e

Teng Zhang, maior, natural de Shandong, China, de nacionalidade chinesa, portador de DIRE n.º 06CN00068072Q, emitido pelo Serviço Provincial de Migração de Manica, em quinze de novembro de dois mil vinte e dois, residente no bairro 3 de Fevereiro, na cidade de Chimoio.

E por eles foi dito que, pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Hui Teng, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelos outorgantes uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Hui Teng, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro 3 de Fevereiro, cidade e distrito de Chimoio, província de Manica.

Dois) Os sócios poderão deliberar sobre a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação onde e quando o julgarem conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que se obtenham as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços nas áreas de:

- a) Imobiliária;
- b) Serviços de *catering*;
- c) Arrendamentos; e
- d) Serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação da gerência é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais de valor nominal de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos), equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social cada, pertencentes aos sócios Yanhui Yu e Teng Zhang.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital social)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob deliberação dos sócios.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da deliberação.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Yanhui Yu, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos por uma única assinatura do administrador Yanhui Yu.

Três) O administrador poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência em pessoas estranhas à sociedade desde que se outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O administrador não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letras de favor, fiança, livranças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seu representante, os quais nomearão de entre si um que represente todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separada ainda de quaisquer deduções deliberadas em assembleia geral, serão da responsabilidade da gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento do titular da quota;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita à providência jurídica ou legal dos sócios;
- c) No caso de falência ou insolvência dos sócios.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório notarial de Chimoio, 12 de Setembro de 2023. — O Notário, *Ilegível*.

**JCB Holding, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 27 de Junho de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105005617, uma entidade denominada JCB Holding, Limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

José do Carmo Banze, maior, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, com domicílio na província de Maputo,

Matola, bairro Malhapsene, quarteirão 6, casa n.º 39, titular de Bilhete de Identidade n.º 100102748719B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 13 de junho de 2023, válido até 12 de junho de 2028; e

Maria do Carmo Munguambe, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, com domicílio na província de Maputo, Matola, Malhapsene, quarteirão 11, casa n.º 543, titular de Bilhete de Identidade n.º 100100622990B, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade da Matola, a 10 de fevereiro de 2021, válido até 9 de fevereiro de 2031.

Pelo presente escrito, constituem uma sociedade por quotas sociais limitadas, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO UM

Denominação e duração

A sociedade adapta a denominação JCB Holding, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO DOIS

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, Matola, bairro Fomento, n.º 1078, esquina da Avenida 25 de Setembro e Avenida da Matola.

Dois) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do território nacional, cumprindo com os requisitos legais.

Três) Os sócios poderão decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizados.

ARTIGO TRÊS

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Comércio geral;
- b) Actividade de *procurement* e logística;
- c) Importação e exportação de diversos;
- d) Prestação de serviços em áreas não especificadas;
- e) Assistência rodoviária
- f) Agência de viagens;
- g) Serviços de limpeza;
- h) Hotelaria e restauração.

Dois) A sociedade pode ainda denselvolver actividades de gestão e participações sociais de sociedades e de terceiros, monitorização dos seus investimentos e outras actividades similares, industriais ou de comércio desde que

a sociedade obtenha as necessárias autorizações bem como pode adquirir participações noutras sociedades que tenham, ou não, um objecto social semelhante a o seu.

ARTIGO CINCO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a duas quotas, pertencente aos sócios:

- a) José do Carmo Banze, com cento e cinco mil meticais, equivalentes a 70% do capital social; e
- b) Maria do Carmo Mungumbe, com quarenta e cinco mil meticais, equivalentes a 30% do capital social.

ARTIGO SEIS

Prestações suplementares

Os sócios pederão efectuar prestações suplementares de capital social ou suprimimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SETE

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio José do Carmo Banze, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos e contractos.

Dois) A administração pode delegar em todo ou em partes seus poderes em outra pessoa, e os mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem prévio conhecimento.

Três) A administração poderá construir mandatários da sociedade nos termos da legislação comercial em vigor.

ARTIGO OITO

Cessão de quotas

Um) É livre a alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição, caso um dos sócios estiver interessado em exercer individualmente.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do sócio carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO NOVE

Amortização das quotas

A empresa pode proceder à amortização de quotas em caso de arresto, penhora ou oneração dessa quota aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva.

ARTIGO DEZ

Assembleia geral

Um) A sociedade reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros quatro meses após o fim de cada exercício para apreciação, aprovação, correção, rejeição ou balanço das contas desse exercício.

Dois) Os sócios podem reunir-se em observância das formalidades prévias.

ARTIGO ONZE

Disposições diversas

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço das contas fechar-se-á em trinta de dezembro de cada ano e será submetido à apreciação dos sócios.

Três) Em todo o caso omisso aplicar-se-á o Código Comercial em vigor e as demais legislações aplicáveis em Moçambique.

Maputo, 20 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Madjass, Investimentos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Julho de dois mil vinte e três, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades legais, a sociedade supra mencionada, sob o NUEL 105007258, constituído no dia dezanove de Junho dois mil vinte por: Ermenegildo Arlindo, portador do NUIT 109420395, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural e residente no bairro Muelé - 01, cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101162761B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, a dezassete de Janeiro de dois mil e vinte e dois.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Madjass, Investimentos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Madjass, Investimentos & Serviços – Sociedade

Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Muelé-01, quarteirão J, na cidade de Inhambane, podendo criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de manutenção de redes eléctrica de media e baixa tensão, máquinas e maquinarias, instalação, serralharia, mecânica geral, elaboração de projectos, reparação de equipamento eléctrico, montagem de redes eléctrica;
- b) Comércio a retalho de material e equipamento eléctrico, máquinas e maquinaria;
- c) Importação e exportação relacionados com o objecto social.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a quota única, pertencente ao sócio Ermenegildo Arlindo, portador do NUIT 109420395.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade compete ao sócio Ermenegildo Arlindo, Portador do NUIT 109420395, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade em qualquer acto de gestão de empresa e contratos sociais, podendo nomear um representante caso seja necessário.

Dois) O sócio ou pessoa indicada por ele poderá representar a sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Maxixe, 4 de Agosto de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Malhampsene Meat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Setembro de 2023, foi matriculada sob NUEL 105010530, uma entidade denominada, Malhampsene Meat, Limitada.

É celebrado o presente Contrato de sociedade por quotas nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre a empresa Malhampsene Meat, Limitada.

Primeiro: Onesmo Tuyishime Rurangwa, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102778638A, emitido em Maputo, residente Maputo, distrito de Kamaxaquene;

Segundo: Baraka William, solteiro, de nacionalidade moçambicano, titular do Bilhete de Identidade n.º 110106189046N, emitido em Maputo e residente no bairro de Intaca, Bloco 2, casa n.º 25;

Terceiro: Haliyet Muhawenimana, solteira, de nacionalidade ruandesa, titular do Cartão do Refugiado n.º 254-00000008, emitido em Maputo, residente em Intaca, Bloco 2, casa n.º 25.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede social e duração)

A sociedade adota a denominação de Malhampsene Meat, Limitada, e tem a sua sede na, Avenida das Indústrias n.º 7 no município da Matola e tem a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o comércio a grosso e retalho de produtos alimentares, assim como sua importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é subscrito em 15.000,00MT (quinze mil metcais), distribuída da seguinte forma:

- 6.000,00MT (seis mil metcais) 40% do capital social, pertencente ao sócio Onesmo Tuyishime Rurangwa;
- 4.500,00MT (quatro mil e quinhentos) 30% do capital social, pertencente ao sócio Baraka William; e
- 4.500,00MT (quatro mil e quinhentos) 30% do capital social, pertencente à sócia Haliyet Muhawenimana.

ARTIGO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei vigente na República de Moçambique ou por comum acordo dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida por Onesmo Tuyishime Rurangwa e poderá delegar os seus poderes a um dos sócios para sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Maputo, 21 de Setembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Moçambicana Indústria Alimentar Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura lavrada a folhas a, do livro de escrituras diversas n.º 12/B do Cartório Notarial de Quelimane, perante Maria Eduarda Manuel, conservadora e notária superior do referido cartório, foi deliberado entre outros, por voto unânime dos sócios da Moçambicana Indústria Alimentar Group, Limitada, sociedade constituída e regida pela lei moçambicana, matriculada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100582481, proceder-se à alteração integral dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Moçambicana Indústria Alimentar Group, Limitada, podendo, ainda, ser utilizada comercialmente a designação MIA GROUP e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Vila de Namupala, n.º 247, distrito de Metuge, província de Cabo Delgado, em Moçambique.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Extracção, tratamento, e engarrafamento de água subterrânea e superficial;
- Produção, processamento e comercialização de produtos alimentares para o consumo humano e animal;
- Produção, processamento e comercialização de bebidas alcoólicas, e não alcoólicas, incluindo vinhos, sumos, refrigerantes e outras bebidas destinadas ao consumo humano e animal;
- Produção, processamento e comercialização de produtos enlatados, concentrados, pão, leite e seus derivados, produtos frescos e congelados;
- Produção, processamento de produtos agrícolas, mariscos, carnes de origem animal e seus derivados;
- Desenvolvimento da actividade agrícola, pecuária, piscícola, silvícola, processamento de produtos agrícolas, de madeira e de matedouro, no mercado nacional e internacional;
- Produção e comercialização, no mercado nacional e internacional, de todos os produtos resultantes do desenvolvimento das suas actividades;
- Desenvolvimento de actividades agro-industriais.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais) e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- Uma quota com o valor nominal de 19.999,00MT (dezanove mil e novecentos e noventa e nove metcais), representativa de 99%

(noventa e nove vírgula noventa e nove por cento) do capital social, pertencente à sócia Mia Holdings Limited, registada em Labourdonnais Village, Mapou, Maurícias, sob o n.º 169446:

- b) Uma quota com o valor nominal de 1,00MT (um metical), representativa de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) do capital social, pertencente à sócia Projecto Zambézia, Limitada, com NUIT 400863180, matriculada na Conservatória dos Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100958805.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas participações sociais, a exercer nos termos gerais, podendo, porém, o direito de preferência ser suprimido ou limitado por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria necessária a alteração dos estatutos da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Não podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A divisão e transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros fica condicionada, respectivamente, ao consentimento da sociedade e ao exercício do direito de preferência da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, e, caso a sociedade não o exerça, dos sócios na proporção das respectivas quotas.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá notificar ao conselho de administração da sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de três meses a contar da recepção do mesmo.

Cinco) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número dois do presente artigo, a administração da sociedade deverá, no prazo de quinze dias, notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias.

Seis) No caso da sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Sete) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende do prévio consentimento da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos da lei.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) No caso de morte do sócio singular e a quota seja atribuída ao outro cônjuge ou aos seus herdeiros;
- b) Em caso de interdição ou inabilitação do sócio singular titular da quota;
- c) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado insolvente, falido ou for condenado pela prática de qualquer crime ou, em caso de dissolução ou liquidação do sócio que seja pessoa colectiva;
- d) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- e) Quando o sócio transmita a sua quota, sem observância do disposto no artigo relativo a transmissão de quotas dos presentes estatutos, ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- f) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social, causando ou podendo vir a causar prejuízos à sociedade;
- g) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar suprimentos acordados com a sociedade.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A contrapartida da amortização da quota consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar de avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nos termos da lei e nas condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, adquirir quotas próprias a título oneroso, e, por mera deliberação da administração, a título gratuito.

Dois) A sociedade poderá realizar sobre quotas próprias as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Três) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) Assembleia geral;
- b) A administração; e
- c) O conselho fiscal ou o fiscal único, caso a sociedade entenda necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do órgão fiscalização, caso exista, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios e/ou por anúncios publicados no jornal de maior circulação, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou devidamente representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos e indicarão, por carta dirigida à sociedade ou procuração, quem os representará na assembleia geral.

Sete) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presente ou representados os sócios titulares de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas do exercício anual da sociedade;
- b) A aplicação dos resultados do exercício anual, a atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- c) A eleição, remuneração e destituição de administradores;
- d) A eleição, remuneração e destituição do órgão de fiscalização, caso exista;
- e) A designação de um auditor externo;
- f) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados e reembolsados;
- g) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- h) O consentimento da sociedade para a divisão das quotas dos sócios;
- i) A amortização de quotas, devendo, no caso de amortização por exclusão de sócio, ser acompanhada de relatório de avaliação feita por auditor independente;
- j) O aumento e a redução do capital;
- k) O exercício do direito de preferência da sociedade para alienação de quotas e o consentimento para a oneração das quotas dos sócios;

- l) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- m) A fixação ou dispensa da caução a prestar pelos administradores;
- n) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;
- o) A alteração dos estatutos da sociedade;
- p) A participação no capital social de outras sociedades ou sobre quaisquer acordos de associação ou colaboração com outras empresas;
- q) A oneração e alienação de participações sociais em outras sociedades; e
- r) Outras matérias que, por disposição legal ou estatutária, não estejam compreendidas nas competências de outros órgãos da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos correspondentes a cinquenta por cento do capital social mais um voto favorável, salvo quando a lei exija maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral que os nomear, os quais podem constituir-se em conselho de administração, o qual deverá ser composto por um número ímpar de membros, com o mínimo de três membros.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Três) Cada administrador terá um voto e as deliberações do conselho de administração deverão ser tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes.

Quatro) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

Cinco) O conselho de administração poderá constituir procuradores para a prática de certos actos, nos limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões)

Um) O conselho de administração, caso exista, reúne sempre que for convocado pelo seu Presidente ou, na falta deste, por qualquer administrador, com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência, relativamente à data

da reunião, devendo constar das convocatórias a ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Dois) As formalidades relativas à convocação do conselho de administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Três) O conselho de administração reunir-se-á na sede social ou noutro local, da localidade da sede, indicado na respectiva convocatória.

Quatro) Por motivos especiais, devidamente justificados, o presidente do conselho de administração pode fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Deliberações)

Um) Para que o conselho de administração possa deliberar é necessário que, pelo menos, estejam presentes ou devidamente representados mais de metade dos seus membros.

Dois) Os membros do conselho de administração podem fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao respectivo conselho.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os que hajam participado na reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências da administração)

Um) Ao conselho de administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e, em especial:

- Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade;
- Designar pessoas para o exercício de cargos sociais em empresas participadas ou associadas; e
- Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
- Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

SECÇÃO III

Dos órgãos de fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Fiscalização)

Um) A assembleia geral, caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou a um fiscal único, que deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do conselho fiscal e o fiscal único são eleitos na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento)

Um) O conselho fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

Cinco) As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Auditorias externas)

O conselho de administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade, contratação esta sujeita a aprovação da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Omissões)

Em tudo o que não estiver especialmente regulamentado nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições da legislação comercial em vigor e demais legislação aplicável vigente na República de Moçambique.

Quelimane, 4 de Setembro de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Morais Consultores e Auditores – Sociedade de Contabilistas e Auditores Certificados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por escritura de quatro de Julho do ano de dois mil e vinte e três, constituição da sociedade por quotas de responsabilidade limitada com a denominação **Morais Consultores e Auditores – Sociedade de Contabilistas e Auditores Certificados, Limitada**, tem a sua sede na Avenida 25 de Junho, bairro Mapiazua, cidade de Quelimane, província da Zambézia, foi matriculada por escritura publica dia 4 de Julho de 202, com NUEL 105006140 do Registo das Entidades Legais de Quelimane, que se regerá nos termos dos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de **Morais Consultores e Auditores – Sociedade de Contabilistas e Auditores Certificados, Limitada**, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da presente escritura

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Junho, bairro Mapiazua, cidade de Quelimane, província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- Consultoria; contabilidade e auditoria;
- Gestão, fiscalidade;
- Treinamento.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que obtenha o devido licenciamento.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), integralmente inscrito e realizado em dinheiro, correspondente a duas quotas desiguais dos seguintes sócios:

- Neli Francisco Morais, solteiro, natural da cidade de Quelimane, província da Zambézia, portador do Bilhete de Identidade n.º 040104478172P, emitido a 3 de Agosto de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, com NUIT 110551592, com uma quota subscrito e realizado com 80.000,00MT (oitenta mil meticaís), correspondente a 80% do capital social;
- António Francisco Morais, solteiro, natural da cidade de Quelimane, província da Zambézia, portador do Bilhete de Identidade n.º 040102757746A emitido a 22 de Maio de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, com NUIT 125929885, com uma quota subscrito e realizado com 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 20% do capital social.

Dois) O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes.

Três) Os sócios poderão providenciar suprimentos sempre que a sociedade necessitar.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo único sócio Neli Francisco Morais ou por um outro quando lhe for delegado por procuração com plenos poderes e será remunerado pelo seu trabalho.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Um) A sociedade poderá se transformar num outro tipo, nomeadamente, em comanditas ou outro tipo de empresa por admissão de novos sócios ou por cessação.

Dois) Em todos os casos omissos, esta sociedade será regida pela lei das sociedades em vigor.

Quelimane, 5 de Julho de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Motovac Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de quinze de Maio de dois mil e vinte e três, da sociedade comercial **Motovac Mozambique, Limitada**, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100278243, tendo estado representado todos os sócios, designadamente, **Motovac Holdings (Pty) Ltd** e **Harshad Patel**, totalizando assim cem por cento do capital social, que decidiram pela dissolução da sociedade, com efeitos a partir de trinta e um de Agosto de dois mil e vinte e três, e nomeação da comissão liquidatária composta por **Fausto Mabota** e **Pedro Jacinto Rodrigues**.

Maputo, 8 de Setembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Panela de Barro – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 101937518, a cargo de **Inocêncio Jorge Monteiro**, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada **Panela de Barro – Sociedade Unipessoal, Limitada**, constituída entre o sócio: **João de Oliveira Singa**, natural de Quelimane, solteiro maior de 27 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portador de Carta de Condução n.º 10780159/2, emitido pelos Serviços INATRU de Quelimane, a 17 de Fevereiro de 2022.

Celebra o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas patentes nos artigos abaixo descritos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Panela de Barro – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Nampula, bairro de Muahivire-Expansão, próximo ao a Escola Primária Paraíso do Céu, podendo abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é em tempo indeterminado contando o seu início a partir da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Cantina;
- b) Refeitório e centro social;
- c) Fornecimento de refeições para eventos;
- d) Reparação e manutenção de equipamento eléctrico e instalação eléctrica;
- e) Outras actividades de serviços pessoais, n.e; e fornecimento de bens e serviços com importação e exportação;
- f) Actividade de consultoria e programação informática;
- g) Venda a retalho e grosso de todo tipo de material consumível e não consumível com importação e exportação;
- h) Actividades de consultoria científicas, técnicas e similares; n.e;
- i) Comércio a retalho e a grosso de material informático e seus acessórios;
- j) Aluguer de veículos automóveis; e
- k) Actividades de consultoria para os negócios e a gestão.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a única quota equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio João de Oliveira Singa.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele será exercida pelo sócio João de Oliveira Singa.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura do sócio-gerente podendo delegar total ou parcialmente os poderes aos mandatários.

Três) Em caso algum do sócio ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos ou contratos alheios às suas operações sociais: letras de favor, fianças ou avales que possam directamente ou indirectamente afectarem os interesses da sociedade.

Nampula, 27 de Fevereiro de 2023. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Restaurante e Acomodação Lost City – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Restaurante e Acomodação Lost City – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na vila sede do distrito de Milange, província da Zambézia, constituída a 29 de Agosto de 2022 e matriculada nesta conservatória sob NUEL 101827658, a 29 de Agosto de 2022, cujo teor é o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Restaurante e Acomodação Lost City – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sede na, vila sede do distrito de Milange, província da Zambézia e durará por tempo indeterminado;

Dois) Por deliberação da assembleia geral, poderá abrir sucursais, em todo território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguinte atividade:

- a) Comércio geral, restauração;
- b) Acomodação e prestação de serviços.

Dois) A mesma poderá ainda exercer outras atividades complementares ou do objecto principal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a única sócia Alusse Hilário Soares Sebastião, portadora do Bilhete de Identidade n.º 041002484573B, com 100% do capital social subscrito.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração, gestão da sociedade bem como a sua representação será exercida pela sócia única, Alusse Hilário Soares Sebastião, que desde já fica nomeada gerente.

Dois) Em caso algum o mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só dissolve pela manifestação da sócia ou nos casos fixados pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

Omissos

Todo o omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 7 de Julho de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

RMM – Investimentos, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no dia dezoito de Setembro de dois mil e vinte e três, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 105010566 a sociedade RMM – Investimentos, Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adota a denominação RMM – Investimentos, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Sebastião Marcos Mabote, n.º 607, rés-do-chão, bairro Mahotas, podendo por deliberação da assembleia geral criar, no país e ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços relacionadas com atividade civil geral:

- a) Prestar serviços de consultoria, contabilidade, auditoria fiscalidade, *design* de interior, decoração de eventos, congresso e feiras, promoção de eventos e feiras;

- b) Comércio a grosso e a retalho de materiais e artigos de decoração, enfeites, carpetes;
- c) Comércio a grosso e a retalho de matérias de construção, ferragens, elétricos, loiça sanitária, máquinas e equipamento industriais, exploração de estações de serviços, panificadoras, bombas para venda de combustíveis, óleos, lubrificantes e produtos alimentares e outros produtos e bens de consumo;
- d) Fornecimento de diversos materiais mecânicos e elétricos, loiça e eletrodomésticos, matérias de reparação e manutenção de veículos;
- e) Compra e venda de alfaías agrícolas e diversos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da atividade principal, adquirir participação em outras sociedades por criar ou já criadas, ainda que tenham objecto social diferente desta, desde que a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), que corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a um e único sócio Rogério Mário Monjane, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500378989B, emitido a 16 de Abril de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, residente nesta cidade, bairro Khongolote, quarteirão 63, casa n.º 3116.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, passiva e activamente é exercida pelo senhor Rogério Mário Monjane, como sócio e gerente e com plenos poderes.

Dois) O sócio tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Setembro de 2023. — O Técnico, *Illegível*.

Royal Minerals, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação Royal Minerals, Limitada, tem a sua sede na Avenida Amílcar Cabral, Primeiro Bairro, Unidade Mapiazua, cidade de Quelimane, província da Zambézia, constituída a 29 de Agosto de 2023 e matriculada nesta Entidades Legais de Quelimane, sob NUEL 105009474, cujo o teor é seguinte.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Royal Minerals, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Amílcar Cabral, bairro Mapiazua, cidade de Quelimane, província da Zambézia, podendo abrir filias, sucursais, delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durara por tempo indeterminado, contado o seu início a partir da data do seu Registo na Conservatória de Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo social o exercício das seguintes actividades:

- a) Actividade mineira;
- b) Processamento de recursos minerais;
- c) Exportação e importação;
- d) Comercialização de recursos mineiros e;
- e) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiarias do objecto principal, desde que os sócios acordem e deliberem em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), pertencentes aos seguintes sócios:

- a) Nelson Vaz de Melo, portador de DIRE 04PT00068327P, NUIT 102779967 com 34% do capital social, correspondente a 340.000,00MT (trezentos e quarenta mil meticaís);

- b) Anhua Lian, portadora de DIRE 04CN00048225Q, NUIT 124779626 com 33% do capital social, correspondente a 330.000,00MT (trezentos e trinta mil meticaís);

- c) Abou Ba, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101100015731P, NUIT 103550254, com 33% do capital social, correspondente a 330.000,00MT (trezentos e trinta mil meticaís).

Dois) O capital poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, podem dependendo do consentimento da sociedade sendo nulas quaisquer acto de tal natureza que contrariem o disposto no presente numero.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos depende do conhecimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura pública.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano normalmente na sede da sociedade para a apresentação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente será exercida pelo sócio Nelson Vaz de Melo, que desde já fica nomeado director-geral da sociedade.

Dois) Em caso algum o director-geral ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, finanças ou abominações.

Três) O director-geral poderá delegar parte ou todos poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

ARTIGO NONO

Contas de resultados

Anualmente será dado um balanço, encerrado com data trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois

de deduzidos pelos menos dez porcentos para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que os sócios acordem, serão divididas pelos mesmos na proporção da sua quota o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos serão liquidados.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em caso omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 29 de Agosto de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Shades and Blinds, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Setembro de dois mil vinte e três, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105010220, a entidade legal supra constituída entre:

Pieter Uys, casado, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A08933413, emitido em África do Sul, a 11 de Novembro de 2019 e válido até 10 de Novembro de 2029 e titular do NUIT 150452961; e

Linda Ann Uys, casada, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º A08933440, emitido em África do Sul, a 11 de Novembro de 2019 e válido até 10 de Novembro de 2029, titular do NUIT 150498856, ambos casados entre si e residentes no bairro Conguiana – Praia da Barra, cidade de Inhambane, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Shades and Blinds, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, com início partir da data do registo, e que se regerá pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no bairro Conguiana – Praia da Barra, cidade de Inhambane, província de Inhambane.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo com os requisitos legais necessários e a administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas áreas seguintes:

- a) Produção ou fabrico, montagem ou instalação, manutenção ou reparação e aluguer de lonas, tendas, persianas e similares;
- b) Comércio a retalho e a grosso de artigos para sombras, lonas, tendas, persianas e similares;
- c) Prestação de serviços em geral; e
- d) Actividades de importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a soma de duas quotas iguais distribuídas nos seguintes termos:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais (10.000,00MT), representativa de cinquenta por cento (50%) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Pieter Uys; e
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais (10.000,00MT), representativa de cinquenta por cento (50%) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Linda Ann Uys.

Dois) O capital social poderá ser aumentado várias vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral se reunirá ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral se reunirá por iniciativa dos sócios ou da administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando o sócio concorde por escrito em dar como validamente constituída a assembleia, e concorde que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação na assembleia geral)

Os sócios poderão fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios ou representante legal, mediante a delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta ou telefax.

ARTIGO OITAVO

(Votação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, desde que esteja presente ou devidamente representado cem por cento do capital social.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para as quais a lei exija maioria qualificada, desde que estejam presentes ou representados os sócios.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar na presença dos sociosou por via de representante

Quatro) A cada duzentos do valor nominal da quota corresponde um voto.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade será conferida ao sócio Pieter Uys, com todos poderes necessários para a gestão da sociedade, ficando a sociedade obrigada pela assinatura de qualquer um dos sócios ou ainda de um procurador nos termos e limite específico do respectivo mandato, e quanto a movimentação das contas bancárias da empresa basta a assinatura de um dos sócios.

Dois) Os sócios podem nomear advogados e representantes da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e contas)

Os relatórios de gerência e das contas anuais incluindo o balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral durante o primeiro quarteto do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e sujeito nos termos e condições da lei ou da decisão da assembleia geral, a menos que seja decidido de alguma outra forma pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhamane, 12 de Setembro de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Shamwari’s Bistrô, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e sete de Setembro de dois mil e vinte e dois, lavrada das folhas 73 á 78 do livro de notas para escrituras diversas número 09/22, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgantes:

Primeiro: Engels Gabriel Mirção, solteiro, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade

n.º 110102274678F, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos catorze de Setembro de dois mil e vinte e um e residente no Bairro-2, cidade de Chimoio.

Segundo: Gisela Manuela de França Bettencourt, solteira, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100043578B, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos catorze dias do mês de Abril de dois mil e vinte e um e residente no Bairro-3-Urbana 2, na Avenida de Trabalho, casa 375, cidade de Chimoio.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constituem, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Shamwari’s Bistrô, Limitada que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Shamwari’s Bistrô, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Chimoio, rua Dr. Araújo de Lacerda, província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

- A sociedade tem por objecto:
- a) Restaurante bar;
 - b) Serviços de *catering*;
 - c) Venda a grosso e retalho; e
 - d) Prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (cem mil meticaís), correspondentes a soma de duas quotas iguais, de valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), cada, equivalente a 50% (cinquenta por cento) cada, pertencente aos sócios Engels Gabriel Mirção e Gisela Manuela de França Bettencourt, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio Engels Gabriel Mirção e Gisela Manuela de França Bettencourt que desde já ficam nomeados sócios-gerentes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, bastando suas assinaturas conjuntas para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente estatuto serão reguladas pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 27 de Setembro de 2022. — O Notário, *Ilegível*.

Tantalum Mineração & Prospecção, Limitada

Certifico, que para efeitos de republicação, que por escritura lavrada a folhas a 14, do livro de escrituras diversas número 12/B do Cartório Notarial de Quelimane, perante Elsa Cassamo Daúdo Salé, conservadora e notária superior do referido cartório, foi deliberado entre outros assuntos, por voto unanime dos sócios da Tantalum Mineração & Prospecção, Limitada, sociedade comercial de Direito Moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo Comercial a 18 de Fevereiro de 2008, sob NUEL 100042118, proceder-se à alteração integral dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Tantalum Mineração & Prospecção, Limitada, podendo, ainda, ser utilizada comercialmente a designação TMPL, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social sita na Avenida Um de Julho, Talhão número 64, bairro da Liberdade, na cidade de Quelimane, província da Zambézia, em Moçambique.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das actividades de pesquisa, prospecção, desenvolvimento, produção, *marketing*, processamento, comercialização (compra e venda) e exportação de recursos e produtos minerais.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 49.750,00MT (quarenta e nove mil e setecentos e cinquenta meticais), correspondente a 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento) do capital social pertencente à sócia Highland African Mining Company, Limitada; e
- b) Uma quota com o valor nominal de 250,00MT (duzentos e cinquenta meticais), correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do capital social pertencente à sócia Projecto Zambézia, Limitada.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas participações sociais, a exercer nos termos gerais, podendo, porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada por maioria necessária à alteração dos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao dobro do capital social à data do aumento, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre os sócios ou entre o sócio e uma sociedade do grupo é livre.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se sociedade de grupo uma sociedade em que o sócio transmitente detenha, directa ou indirectamente, uma participação social maioritária no capital social da sociedade adquirente da quota ou em que a sociedade adquirente detenha uma participação no capital social da sócia transmitente.

Três) A transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, e, caso a sociedade não o exerça, dos sócios na proporção das respectivas quotas.

Quatro) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá notificar à sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Cinco) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o consentimento e direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias a contar da recepção do mesmo.

Seis) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste ou não se venha a pronunciar dentro do prazo estipulado, a administração da sociedade deverá, no prazo de cinco dias, notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias.

Sete) No caso da sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos gerais.

Oito) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos gerais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Em caso de morte ou incapacidade do sócio pessoa singular, se a sociedade decida não continuar com os seus herdeiros ou caso ao sócio falecido não detenha herdeiros legítimo que pretendam continuar na sociedade;
- b) No caso de dissolução do sócio, caso este seja uma pessoa colectiva;
- c) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime económico;

- d) Quando a quota do sócio for arres-tada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- e) Quando o sócio transmita a sua quota, sem observância do disposto no artigo nono dos presentes estatutos, ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- f) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e
- g) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nas condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral; e
- b) A administração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do órgão fiscalização, caso exista, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

Cinco) Caso sejam eleitas para membros dos órgãos sociais pessoas colectivas, estas deverão, por carta, indicar a pessoa singular que lhes vai representar.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos do local da sede social ou por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou devidamente representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presente ou representados os sócios titulares de, pelo menos, sessenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- c) A amortização de quotas e exclusão dos sócios;
- d) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- e) O exercício do direito de preferência da sociedade para alienação de quotas a terceiros e o consentimento para transmissão e a oneração das quotas dos sócios;
- f) A eleição, remuneração e destituição de administradores, incluindo do respectivo presidente;
- g) A fixação ou dispensa da caução a prestar pelos administradores;
- h) A aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas do exercício da sociedade;
- i) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- j) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;
- k) A alteração dos estatutos da sociedade que não sejam consequência directa da deliberação tomadas, bem como outras matérias que, por disposição legal ou estatutária, não sejam compreendidas nas competências de outros órgãos sociais;
- l) O aumento e a redução do capital;
- m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- n) A aquisição, alienação, venda e oneração de quaisquer bens imóveis e de outros activos da sociedade que tenham um valor superior a um milhão de Dólares Norte Americanos;
- o) A contratação de empréstimos no valor igual ou superior a um milhão de dólares americanos e aprovar as garantias a constituir no âmbito do referido empréstimo;

- p) A aquisição de participações em sociedades outras sociedades; e
- q) Sobre quaisquer outros assuntos que não sejam, por disposição legal ou estatutária, na competência de outros órgãos sociais

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos correspondentes a cinquenta um por cento do capital social mais um voto favorável, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral que os nomear, os quais podem constituir-se em conselho de administração, o qual deverá ser composto por um número ímpar de membros, com o mínimo de três membros.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Três) O conselho de administração reúne sempre que for convocado pelo respetivo presidente ou por qualquer dos seus membros, por meio de carta ou correio eletrónico, com antecedência mínima de cinco dias, salvo quando estejam presentes ou representados todos os membros do conselho de administração.

Quatro) As reuniões do conselho de administração terão lugar na sede da sociedade, podendo, ainda, realizar-se em qualquer outro local dentro ou fora do território nacional, quando os interesses da sociedade assim o exijam, podendo igualmente ser realizada por videoconferência.

Cinco) O membro do conselho de administração que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, a qual será válida apenas para a reunião especificada.

Seis) Cada administrador terá um voto e as deliberações do conselho de administração deverão ser tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes, devendo todos os administradores presentes e representados assinarem a acta da respectiva reunião.

Sete) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

Oito) O conselho de administração poderá constituir procuradores para a prática de certos actos, nos limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Auditorias externas)

Os sócios poderão contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta presente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Omissões)

Em tudo o que não estiver especialmente regulamentado nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições da legislação comercial em vigor e demais legislação aplicável vigente na República de Moçambique.

Quelimane, 14 de Julho de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Taverna – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral do dia trinta e um de Janeiro de dois mil e vinte e três da sociedade Taverna – Sociedade

Unipessoal, Limitada, devidamente registada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob NUEL 101697347, deliberou-se o aumento do capital social em mais setenta milhões de meticaís, passando a ser de setenta milhões e cem mil meticaís, e em consequência do aumento verificado e alterado o artigo quinto do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de setenta milhões e cem mil meticaís, constituído por uma única quota pertencente ao sócio Zani Arif Satar.

O Técnico, *Ilegível*.

Taverna Supermercados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral do dia trinta e um de Janeiro de dois mil e vinte e três, da sociedade Taverna Supermercados – Sociedade Unipessoal, Limitada, devidamente registada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob NUEL 101697363, deliberou-se o aumento do capital social em mais quarenta milhões de meticaís, passando a ser de quarenta milhões e cem mil meticaís, e em consequência do aumento verificado e alterado o artigo quinto do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta milhões e cem mil meticaís, constituído por uma única quota pertencente ao sócio Zani Arif Satar.

O Técnico, *Ilegível*.

Top Mineirals, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação Top Mineirals,

Limitada, tem a sua sede na Avenida dos Heróis de Libertação Nacional, bairro 1º de Maio, cidade de Quelimane, província da Zambézia.

NUEL 105009214, do Registo das Entidades Legais de Quelimane. A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se a partir do início da data da sua escritura, no dia 24 de Agosto de 2023.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Top Mineirals, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida dos Heróis de Libertação Nacional, bairro 1º de Maio, cidade de Quelimane, província da Zambézia, podendo abrir filias, sucursais, delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durara por tempo indeterminado, contado o seu início a partir da data do seu Registo na Conservatória de Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo social o exercício das seguintes actividades:

- Actividade mineira;
- Processamento de recursos minerais;
- Exportação e importação;
- Comercialização de recursos mineiros e;
- Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que os sócios acordem e deliberem em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticaís), pertencentes aos seguintes sócios:

- Business Profile (Company) of Landhai International (S) PTE. LTD. (20225660W) com 85% do capital social, correspondente a 4.250.000,00MT (quatro milhões e duzentos e cinquenta mil meticaís);

b) Nelson Vaz de Melo, portador de DIRE n.º 04PT00068327P, NUIT 102779967 com 5% do capital social, correspondente a 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís);

c) Yanhua Lian, portadora de DIRE n.º 04CN00048225Q, NUIT 124779626 com 5% do capital social, correspondente a 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís);

d) Abou Ba, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101100015731P, NUIT 103550254 com 5% do capital social, correspondente a 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís).

Dois) O capital poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, podem dependendo do consentimento da sociedade sendo nulas quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos depende do conhecimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura pública.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano normalmente na sede da sociedade para a apresentação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Nei Fuda, que desde já fica nomeado director-geral da sociedade.

Dois) Em caso algum o director-geral ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, finanças ou abominações.

Três) O director-geral poderá delegar parte ou todos poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

ARTIGO NONO

Contas de resultados

Anualmente será dado um balanço, encerrado com data trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelos menos dez por cento para

o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que os sócios acordem, serão dividas pelos mesmos na proporção da sua quota o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos serão liquidados.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não dissolve, continuando a sua

quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em caso omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 24 de Agosto de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 130,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.